



Ofício 105/2021/CGM
Controladoria Geral do Município

Colatina/ES, 27 de abril de 2021.

Ao Senhor

Nilo André Locatelli de Oliveira

Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Assunto: ORIENTAÇÃO – REMESSA DE CONTRATAÇÃO – IN 68/2020

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é de competência constitucional e orgânica do Sistema de Controle Interno;

Considerando a competência constitucional da Controladoria Geral de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme estabelecido no artigo inciso II do artigo 74 da Constituição Federal;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES publicou, em dezembro de 2020, a Instrução Normativa 68/2020, que estabelece critérios para composição, organização e apresentação, por meio eletrônico, da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária;

Considerando que a IN 68/2020 revoga as IN's 43/2017 e 44/2018, e detalha o conteúdo dos relatórios, das demais remessas de dados, das informações e demonstrativos que deverão ser encaminhados pelos gestores das unidades da Administração pública e pelos demais responsáveis pelos bens e valores públicos, nos âmbitos estadual e municipal;

Considerando o disposto nos artigos 48, parágrafo único, e 48-A da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, sobre a transparência da Administração Pública, e as normas da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal;

Considerando que, conforme art. 2º da IN 68/2020 o Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES) é o sistema eletrônico de remessa, recepção e processamento das prestações de contas e demais dados e informações dos jurisdicionados submetidos a esta Instrução Normativa, nos termos dos seus anexos.

Considerando que o art. 3º da IN 68/2020 estabelece que, subordinam-se a esta Instrução Normativa as entidades e órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta dos Municípios e do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Art. 4º incisos XXIII, XXIV e XXV da IN 68/2020 TCEES, estabelecem:

XXIII - a Remessa Contratação: é o conjunto de dados referentes às contratações para aquisição de produtos, serviços diversos e obras, encaminhado ao TCEES, nos termos do Anexo VI;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

XXIV - Responsável pelo Envio de Remessa: gestor ou agente com delegação de competência do gestor para envio de remessa de dados, de um módulo específico do sistema, por meio de cadastro próprio no CidadES;

XXV - Homologação de Remessa: procedimento que confere efetividade e autenticidade das remessas de dados e informações, mediante assinatura digital dos responsáveis.

§ 1º A delegação prevista no inciso XXIV deste artigo não isenta a responsabilidade do gestor responsável pela UG quanto à omissão e homologação das remessas de dados e informações.

§ 2º Na hipótese do descumprimento dos prazos, a responsabilidade pela omissão de remessa de dados e informações recairá sobre o gestor responsável pela UG, observada a hipótese de delegação prevista no artigo 18 desta Instrução Normativa.

Considerando o que o art. 8º da IN 68/2020, estabelece sobre a homologação, sendo que, após o envio dos arquivos que compõem a remessa de dados e seu armazenamento no banco de dados do sistema, o TCEES disponibilizará para homologação documentos gerados no CidadES com base nos dados e nas informações recebidas.

§ 1º Os documentos mencionados no caput devem ser homologados mediante assinatura digital, conforme o caso, do gestor da UG ou de outro responsável estabelecido nesta Instrução Normativa, recaindo sobre o homologador a responsabilidade pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas.

§ 2º Para cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, a homologação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º Os prazos previstos nesta Instrução Normativa são peremptórios, não se aplicando à PCM, Remessa Folha de Pagamento e Remessa Contratação a regra de contagem prevista no artigo 67 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando que, conforme o art. 9º da IN 68/2020, o envio, homologação e acompanhamento da situação das remessas de dados e informações constituem requisitos que a UG deverá cumprir para estar adimplente com as suas obrigações junto ao CidadES.

Considerando que, conforme Anexo I da IN 68/2020, para a Remessa Contratação do exercício de 2021 serão exigidas as remessas de dados correspondentes aos fatos geradores que ocorram a partir de 1º de junho de 2021 e que a data limite para homologação será até dia 10 do mês subsequente a que se refere.

ORIENTA:

I – Inicialmente, a observação ao PRAZO PARA INÍCIO DO ENVIO DA REMESSA CONTRATAÇÃO trazido pela IN 68/2020 em seu Anexo I, qual seja a partir de 1º de junho de 2021 e que a data limite para homologação será até dia 10 do mês subsequente a que se refere;

II – Que sejam observadas as demais exigências e orientações contidas na IN 68/2020 sobre a remessa de contratações, especialmente em seu Anexo I e Anexo VI;

Por fim, ressaltamos a necessidade da estruturação do setor e de capacitação de toda equipe do setor de compras, licitações e contratos a fim de implementar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da IN 68/2020 na remessa de contratação ao cidadES.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Auditor Público Interno – Ciências Jurídicas
Controlador Geral do Município

ELIANA RABELLO
Auditora Pública Interna – Ciências Jurídicas
OAB/ES nº 22059